PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício 2016, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2016, às seguintes instituições:

I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica.
II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar.
III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia.
IV. Caixa Escolar Creche "Branca de Neve".
V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente.
VI. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – "Retiro Santa Helena".

Art. 3º. Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2016, que poderão ser suplementadas ou anuladas, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 18 de fevereiro de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

ANEXO I

PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2016		
Código	**Caixa Escolar**	**VALOR TOTAL (R$)**
31033791	Pré Escolar Municipal Ana Cintra	19.700,00
31344206	Pré Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás	16.000,00
31297950	Núcleo Municipal Educ. Inf. Nossa Senhora de Fátima	13.200,00
31286672	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho	24.300,00
31297976	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Antônio	13.300,00
31297968	Núcleo Municipal Educ. Inf. São Francisco de Assis	12.100,00
31287130	Obras Sociais - Creche Paroquial Casa Betânia Pré Escola	9.300,00
31033812	E. M. Artur Contagem Vilaça	49.340,00
31033839	E. M. Augusto Gonçalves	29.020,00
31033898	E. M. Dona Cota	48.520,00
31033936	E. M. Dona Maria Augusta de Faria	21.900,00
31033979	E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha (Dr.Lincoln)	35.560,00
31268461	E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira	52.680,00
31033863	E. M. Souza Moreira	25.540,00
31038172	E. M. Ismael de Souza Arruda - Educação Infantil	10.960,00
31038181	E. M. João Nogueira Penido - Educação Infantil	10.840,00
31038261	E. M. Modestino Francisco Rabelo - Educação Infantil	12.300,00
-	Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas	18.520,00
31033804	E. M. Professora Celuta das Neves – anos finais parcial	36.540,00
31227048	E. M. Dona Dorica – Tempo integral	12.920,00
31033961	Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	49.440,00
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	21.021,00
TOTAL PNAE R$		**543.001,00**

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

ANEXO II

PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES 2016		
Código	**Caixa Escolar (Creches)**	**VALOR TOTAL (R$)**
31286672	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho	35.200,00
31287156	Núcleo Municipal Educ. Inf. Custódio Emídio da Cruz	46.600,00
31248720	Caixa Escolar APAE - Inst. Santa Mônica	3.600,00
31286451	Creche Pequeno Polegar	19.600,00
31287130	Obras Sociais - Creche Paroquial Casa Betânia	10.200,00
31291145	Creche Branca de Neve	10.000,00
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	6.000,00
TOTAL PNAC R$		**131.200,00**

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 18 de fevereiro de 2016

OFÍCIO Nº 48/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 05/2016*, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2016 às Entidades discriminadas nos Anexos, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição no educandário.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 18/2016

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 24 de fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 18/2016 que *"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 18/2016 que *"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências",* de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de Fevereiro de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 18/2016

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 18*/2016,*** *que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos finaceiros para entidades que menicona e dá outras providências",*de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo repassar recursos financeiros para as entidades. **APAE,CRECHE PEQUENO POLEGAR, CRECHE PAROQUIAL CASA BETANIA, CRECHE BRANCA DE NEVE, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA MADALENA F. PENITENTE, RETIRO SANTA HELENA.**
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 01 de Março de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO